

REGIMENTO INTERNO

DA CONVENÇÃO EVANGÉLICA DE MINISTÉRIOS INDEPENDENTES E LÍDERES – CONVEMIL

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento administrativo, ministerial, disciplinar e organizacional da **CONVEMIL**, conforme o Contrato de Filiação.

Art. 2º — Este Regimento aplica-se a igrejas, ministérios, pastores, líderes, obreiros e demais membros devidamente filiados.

Art. 3º — A filiação implica total aceitação das normas aqui estabelecidas e do Contrato de Filiação.

CAPÍTULO II — DA FILIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO MINISTERIAL

Art. 4º — A filiação ocorre mediante assinatura do Contrato de Filiação e entrega dos documentos necessários.

Art. 4-A — Da Documentação Obrigatória para Filiação

Para solicitar filiação à CONVEMIL, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente:

- I — cópia do RG e CPF ou documento equivalente;
- II — comprovante de endereço atualizado;
- III — CNPJ da igreja ou ministério, quando aplicável;
- IV — fotografia recente para credencial;
- V — **Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal**;
- VI — **Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil Estadual**;
- VII — assinatura do Contrato de Filiação;
- VIII — declaração da liderança espiritual local (quando existir).

Art. 4-B — Da Análise da Mesa Diretora

Após a entrega da documentação, o candidato passará por análise da **Mesa Diretora da CONVEMIL**, que avaliará:

- I — conduta moral e testemunho cristão;
- II — postura doutrinária;
- III — histórico ministerial;
- IV — idoneidade comprovada pelas certidões apresentadas;
- V — alinhamento com os princípios da CONVEMIL.

Art. 4-C — Do Conselho de Ética

§1º — Somente após aprovação da Mesa Diretora, o candidato será encaminhado ao **Conselho de Ética**.

§2º — O Conselho de Ética emitirá parecer final considerando:

- I — integridade comportamental;
- II — histórico moral e familiar;
- III — compatibilidade com o ministério;
- IV — presença de possíveis impedimentos éticos.

Art. 4-D — Da Aprovação e Aceitação como Filiado

O candidato será considerado **membro filiado da CONVEMIL** somente após:

- I — aprovação pela Mesa Diretora;
- II — parecer favorável do Conselho de Ética;
- III — registro interno no sistema da Convenção;
- IV — emissão da Credencial Ministerial e Certificado de Filiação.

Art. 4-E — Da Reprovação

Caso o candidato seja reprovado:

- I — a CONVEMIL não está obrigada a divulgar detalhes da decisão;
- II — o processo poderá ser reaberto futuramente, mediante nova análise;
- III — a decisão será mantida sob sigilo administrativo.

Art. 4-F — Da Formação Teológica Obrigatória

Todo obreiro, pastor, líder ou candidato à filiação que **não possuir formação teológica** reconhecida deverá, obrigatoriamente, realizar o curso teológico oferecido pela **FATER — Faculdade de Teologia Evangélica Renascer**, seja:

- I — na modalidade **online**; ou
- II — em um dos **núcleos presenciais credenciados** pela CONVEMIL.

§1º — Para os filiados, os cursos oferecidos pela FATER serão **gratuitos**, sendo cobrada **somente a taxa de matrícula**.

§2º — A realização do curso teológico será requisito indispensável para:

- I — emissão da credencial ministerial;
- II — reconhecimento eclesiástico;
- III — participação em funções oficiais da CONVEMIL;
- IV — permanência ativa como ministro ou obreiro filiado.

§3º — Obreiros já credenciados, mas sem formação teológica, deverão matricular-se no curso no prazo estipulado pela Mesa Diretora.

§4º — O não cumprimento desta obrigação poderá resultar em:

I — suspensão temporária de benefícios;
II — restrição de atuação ministerial;
III — impedimento de consagrações futuras.

Art. 5º — Aos filiados serão fornecidos:

- I — **Credencial Ministerial**;
- II — **Certificado de Filiação**;
- III — **Carta de Apresentação** quando solicitada;
- IV — Suporte para agendamento de passaporte.

Art. 6º — A credencial e o certificado terão custo apenas referente à **produção gráfica e material**.

Art. 7º — A credencial é de uso exclusivo ministerial, proibido seu uso para fins ilícitos ou alheios ao ministério.

CAPÍTULO III — DO CULTO DE MISSÕES

Art. 8º — Toda igreja ou ministério filiado deverá realizar um **Culto de Missões mensal**.

Art. 9º — Toda oferta do Culto de Missões será enviada integralmente à CONVEMIL.

Art. 10 — Mensalmente deverá ser enviado:

- I — relatório simples do culto;
- II — data, valor arrecadado e comprovante de envio.

CAPÍTULO IV — DAS REUNIÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 11 — É obrigatória a presença dos filiados nas assembleias, reuniões administrativas e treinamentos oficiais.

Art. 12 — Ausências repetidas sem justificativa poderão gerar advertência ou suspender benefícios.

CAPÍTULO V — DOS BENEFÍCIOS AOS FILIADOS (INTEGRAÇÃO DO DOCUMENTO ENVIADO)

Art. 13 — A CONVEMIL oferece um Programa de Benefícios destinado a apoiar igrejas, ministros e líderes filiados, com suporte ministerial, profissional, jurídico, administrativo e pessoal.

Seção I – Assessoria Jurídica e Empresarial

Art. 14 — Os filiados têm direito a **descontos exclusivos**, de até 40%, em serviços jurídicos, incluindo:

- I — consultas jurídicas gerais;
- II — ações e defesas judiciais;
- III — regularização de igrejas;
- IV — elaboração e revisão de estatutos, atas e documentos;

- V — assessoria empresarial e abertura de empresas;
- VI — direitos trabalhistas e previdenciários.

Seção II – Assessoria Contábil

Art. 15 — A CONVEMIL mantém parcerias com escritórios contábeis com até **30% de desconto**, incluindo:

- I — abertura e regularização de igrejas;
- II — CNPJ, estatuto, atas e certidões;
- III — escrituração contábil;
- IV — controle financeiro e folha de pagamento;
- V — contabilidade para empresas de membros filiados.

Seção III – Descontos em Equipamentos de Som e Instrumentos

Art. 16 — Os filiados recebem descontos de 10% a 20% em lojas parceiras, incluindo:

- I — caixas de som;
- II — microfones e mesas;
- III — instrumentos musicais;
- IV — acessórios, luzes, cabos e equipamentos de gravação.

Seção IV – Benefício Funerário em funerárias parceiras

Art. 17 — A CONVEMIL disponibiliza pax parceria oferecendo:

- I — planos individuais e familiares;
 - II — cobertura de velório;
 - III — urna, traslado e documentação;
 - IV — suporte espiritual e emocional.
- Descontos variam entre **15% e 25%**.

Seção V – Orientação Previdenciária

Art. 18 — O filiado poderá acessar orientação para:

- I — aposentadoria por idade ou contribuição;
 - II — pensão por morte;
 - III — auxílio-doença;
 - IV — regularização de contribuições;
 - V — planejamento previdenciário.
- Descontos no acompanhamento podem chegar a **40%**.

Seção VI – Quem Pode Usar os Benefícios

Art. 19 — Têm direito ao uso dos benefícios:

- I — pastores filiados;
- II — igrejas filiadas;
- III — obreiros reconhecidos;
- IV — membros com registro pastoral vinculado;
- V — dependentes autorizados.

Seção VII – Como Acessar os Benefícios

Art. 20 — O acesso aos benefícios ocorrerá mediante:

- I — acesso ao portal da CONVEMIL;
- II — login com número de filiado;
- III — emissão de comprovante digital de filiação;
- IV — apresentação nas empresas parceiras;
- V — aplicação automática do desconto.

Seção VIII – Plataforma Digital de Benefícios

Art. 21 — A CONVEMIL poderá disponibilizar área exclusiva no site com:

- I — lista dos benefícios;
- II — botão “Gerar Declaração de Filiado”;
- III — solicitação de serviços;
- IV — logos de parceiros;
- V — contato direto com suporte jurídico, contábil e administrativo.

CAPÍTULO VI — SUPORTE ADMINISTRATIVO E MISSIONÁRIO

Art. 22 — A CONVEMIL prestará suporte espiritual, administrativo, contábil e missionário conforme disponibilidade.

CAPÍTULO VII — DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Art. 23 — O não cumprimento deste Regimento poderá resultar em advertência, suspensão ou cancelamento de filiação.

Art. 24 — A filiação será cancelada se:

- I — não houver realização do Culto de Missões por três meses sem justificativa;
- II — não envio das ofertas por mais de dois meses;
- III — prática contrária aos princípios doutrinários, morais ou estatutários.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 — Casos omissos serão avaliados pela diretoria da CONVEMIL.

Art. 26 — Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação formal.